

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NO SETOR DE MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE IRATI.

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa - PR na Rua Gal. Carneiro, 740, CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Vendelin Kieltyka e de outro lado, o **Sindicato Do Comércio Varejista De Irati**, entidade sindical estabelecida em Irati - PR, CNPJ 78149200/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Rogério Vosnika, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica vedado o trabalho em domingos, feriados e terça-feira de carnaval para os empregados em mercados, supermercados e hipermercados no Município de Irati.

Parágrafo Primeiro – Excepciona-se o dia **15 de novembro de 2014**, quando o expediente de trabalho poderá ser das **09 horas às 20 horas, 21 de Dezembro de 2014** com expediente de trabalho das **8hs00min as 13horas, 03 de Maio de 2015**, com expediente de trabalho das **9hs00min as 13 horas**.

Parágrafo Segundo – Todas as horas trabalhadas conforme parágrafo primeiro serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do referido mês.

Parágrafo Terceiro – Para o trabalho do dia 21 de dezembro/2014 deverá conceder o descanso semanal entre os dias 15 e 27 de dezembro/2014, e o dia 03 de Maio de 2015 deverá conceder o descanso semanal entre os dias 27 de Abril a 09 de maio de 2015.

Cláusula Segunda – Nos dias 15 a 20, e 22 e 23 de dezembro de 2014, o horário de trabalho poderá ser estendido até as 21 horas.

Parágrafo Primeiro – No dia **24 de dezembro de 2014** a jornada de trabalho deverá ser **encerrada às 19 horas** e no dia **31 de dezembro de 2014** a jornada de trabalho deverá ser **encerrada às 18 horas**.

Parágrafo Segundo – As horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) conforme convenção coletiva de trabalho.

Cláusula Terceira – As empresas poderão solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias junto ao Sindicato obreiro, horários diferenciados de jornada de trabalho em relação aos domingos, para negociação.

Cláusula Quarta – A jornada de trabalho em mercados, supermercados e hipermercados de Irati terá início às 8:30 (oito horas e trinta minutos) e encerramento como teto máximo às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), respeitado a carga horária dos empregados prevista na legislação e CCT.

Cláusula Quinta – Fica estipulada multa no valor de um piso da categoria em caso de descumprimento do presente termo. A presente multa incidirá em favor do empregado para cada domingo e/ou feriado que tenha trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – As partes ajustam a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses de sua categoria, apresentar ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, independentemente da outorga de poderes, para cobrança da multa estipulada no *caput* desta cláusula, bem como dos demais direitos previstos no presente termo.

Parágrafo segundo – Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) em favor do Sindicato Obreiro, para cada domingo e feriado trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta - Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho.

Cláusula Sétima – O presente termo terá vigência no período de **01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015**.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito. Irati, 27 de Maio de 2014.

João Vendelin Kieltyka – CPF 286.732.129-87
Sindicato Dos Empregados No Comércio
De Ponta Grossa CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

Rogério Vosnika – CPF 393.497.809-68
Sindicato Do Comércio Varejista
De Irati - CNPJ 78149200/0001-06
Código Sindical 00215288315-7